

26 OUT 2012

6952



Ata da Assembléia Geral de Constituição do Observatório Social do Brasil – Seção Curitiba

Aos 22 dias do mês de setembro de 2012, às 08h30m, na Rua Caeté, nº 150, município de Curitiba, Estado do Paraná, durante o 2º Encontro Nacional da Rede de Observatórios Sociais em 2012, foi realizada a assembléia de constituição do **Observatório Social do Brasil – Seção Curitiba**, tendo sido deliberados os seguintes assuntos: 1 – Para compor a mesa diretora da assembléia, foi indicado o Sr. Ater Carlos Cristófoli, como presidente e Sra. Roni Enara Rodrigues, para secretariar os trabalhos. 2 – Em seguida o Sr. Ater Cristófoli, presidente desta assembleia, convidou a Sra. Marcia Regina Cordoni Savi e Sr. Ozil Pedro Coelho Neto para fazer uma breve explanação sobre os objetivos que originaram a constituição do **Observatório Social do Brasil - Seção Curitiba**, como instituição voltada para o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos e para educação fiscal. 3 – Na seqüência dos trabalhos, foi efetuada pelo Sr. Rômulo Augusto Araujo Bronzel a apresentação da minuta do estatuto social do **Observatório**, sendo aprovado pelos presentes. 4 – Prosseguindo os trabalhos, foi eleita a diretoria do **Observatório**, entre os presentes, com a composição abaixo descrita, tendo sido também empossada nesta data, devendo cumprir o mandato de 02 (dois) anos, conforme determinado no estatuto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim Roni Enara Rodrigues, secretária da assembleia, em quatro vias de igual teor e conteúdo, que segue para os registros legais, acompanhada do Estatuto Social e da lista de presenças.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

Sr. NILSON ALTAIR DE SOUZA

Brasileiro, casado, empresário

residente à rua Nunes Machado, nº 3240, Parolin,
município de Curitiba, Estado do Paraná

CEP nº 80 220-071

RG nº 1.188.514-4 / CPF nº 231.046.009-53

Vice-presidente para Assuntos Administrativos-financeiros

Sra. MARCIA REGINA CORDONI SAVI

Brasileira, casada, contadora

residente à rua Tenente José Ribas Kendrik, nº 263,
Cajuru, município de Curitiba, Estado do Paraná

CEP nº 82970-310

RG nº 3.912.009-7 / CPF nº 610.640.179-91

Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças

Sr. OZIL PEDRO COELHO NETO

Brasileiro, separado, economista

residente à av. João Gualberto, nº 1287, Alto da Glória,
município de Curitiba, Estado do Paraná

CEP nº 80030-001

RG nº 670.656 / CPF nº 005.638.709-15

Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia

Sr. LUTERO COUTO

Brasileiro, casado, economista

residente à rua Helly de Macedo Souza, nº 346, Jd. Social,
município de Curitiba, Estado do Paraná

CEP nº 82.520-390

RG nº M-209.942 / SSP-MG / CPF nº 176.981.206-78

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone. (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

26 OUT 2012

6952



Vice-presidente para Assuntos de Controle Social

Sr. RÔMULO AUGUSTO ARAUJO BRONZEL

Brasileiro, casado, advogado

residente à av. 7 de Setembro, nº 4512, apto 12,

Batel, município de Curitiba, Estado do Paraná

CEP nº 80240-000

RG nº 8.050.623-6 / CPF nº 046.187.179-39

Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Educação Fiscal

Srta. REGINA AMÉLIA DARRIBA RODRÍGUEZ

Brasileira, solteira, professora universitária

residente à rua Cel. João da Silva Sampaio, 558,

Jd. Botânico, município de Curitiba, Estado do Paraná

CEP nº 80210-220

RG nº 4.174.285-2 / CPF nº 578.026.709-00

Vice-presidente para Assuntos de Políticas Públicas

Sr. ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA

Brasileiro, casado, advogado

residente à av. Florianópolis, nº 366, casa 03, Cajuru,

município de Curitiba, Estado do Paraná

CEP nº 82940-300

RG nº 4.100.504-1 / CPF nº 696.598.859-20

Vice-presidente para Assuntos de Execução Orçamentária

Sr. SAULO DE SOUZA SANTOS CALLIARI

Brasileiro, solteiro, economista

residente à rua Otávio Bressan, nº 18, Santa Felicidade,

município de Curitiba, Estado do Paraná

CEP nº 82020-290

RG nº 7.000.005-9 / CPF nº 000.038.970-60

Vice-presidente para Assuntos de Estatística e Indicadores

Sr. RAMON PRESTES BENTIVENHA

Brasileiro, solteiro, estudante

residente à rua Marechal Mallet, nº 302, ap. 41, Juvevê

município de Curitiba, Estado do Paraná

CEP nº 80540-230

RG nº 9.325.642-5 / CPF nº 060.419.789-65

CONSELHO FISCAL

Titular

Sr. SERGIO LUIZ SOTTOMAIOR PEREIRA

Brasileiro, casado, engenheiro eletricista

residente à avenida Silva Jardim, nº 1514, apto. 1103,

município de Curitiba, Estado do Paraná

CEP nº 80250-200

RG nº 1.540.391-8 / CPF nº 561.700.419-00

Titular

Sr. MAURO SERGIO ROCHAVETZ DE LARA

Brasileiro, casado, empresário

residente à rua Urbano Lopes, nº 366, apto. 1202,

Cristo Rei, município de Curitiba, Estado do Paraná

CEP nº 80050-520

RG nº 1.154.897-0 / CPF nº 231.797.169-91

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone. (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

26 OUT 2012

6952



Titular

Sr. ANDRÉ FELIPE BONGESTABS
Brasileiro, solteiro, empresário
residente à rua Luiz Ronaldo Canalli, nº 3025, 34-U,
Campo Comprido, município de Curitiba, Estado do Paraná
CEP nº 81230-250
RG nº 7.881.511-6 / CPF nº 046.593.939-25

Suplente

Sr. JOÉL LOBO
Brasileiro, casado, consultor
residente à rua Monsenhor Lamartine, nº 69,
Jd. Das Américas, município de Curitiba, Estado do Paraná
CEP nº 81540-390
RG nº 947.531-1 / CPF nº 087.536.529-91

Suplente

Sr. ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JÚNIOR
Brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista
residente à av. Visconde de Guarapuava, nº 4921, ap.110,
Batel, município de Curitiba, Estado do Paraná
CEP nº 80240-010
RG nº 2.495.342-4 / CPF nº 886.698.311-04

Suplente

Sr. GUILHERME HIDEO ASSAOKA HOSSAKA
Brasileiro, solteiro, economista
residente à rua Tibagi, nº 137, apto. 31, Centro,
município de Curitiba, Estado do Paraná
CEP nº 80060-110
RG nº 6.810.217-5 / CPF nº 072.763.299-09

Curitiba-PR, 22 de setembro de 2012.

Presidente da Assembleia
Ater Carlos Cristófoli

Secretária da Assembleia
Rôni Enara Rodrigues

Membros eleitos:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

NILSON ALTAIR DE SOUZA
Presidente

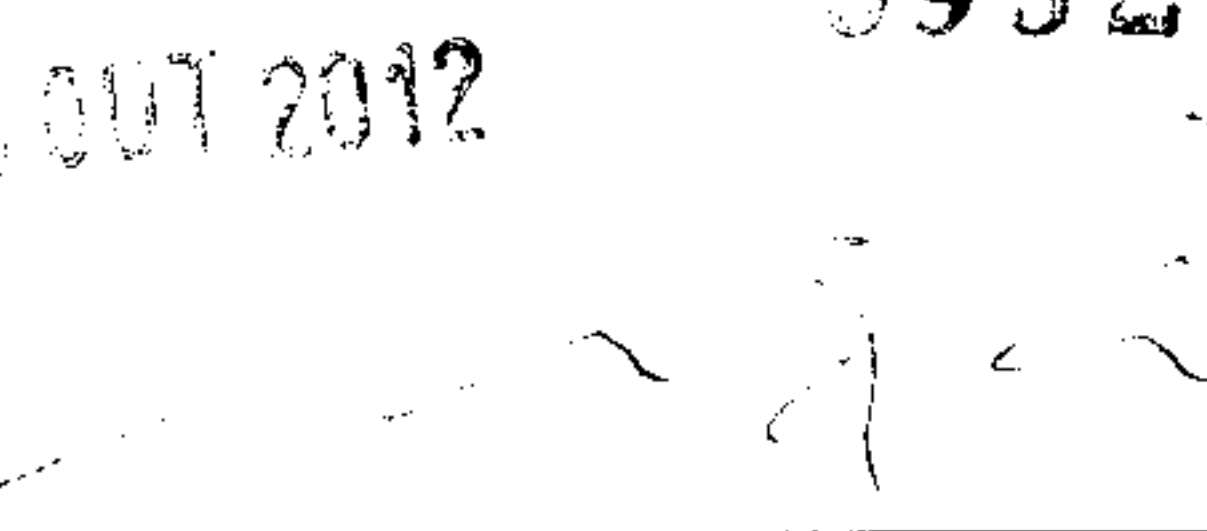
MARCIA REGINA CORDONI SAVI
Vice-presidente para Assuntos
Administrativo-Financeiros

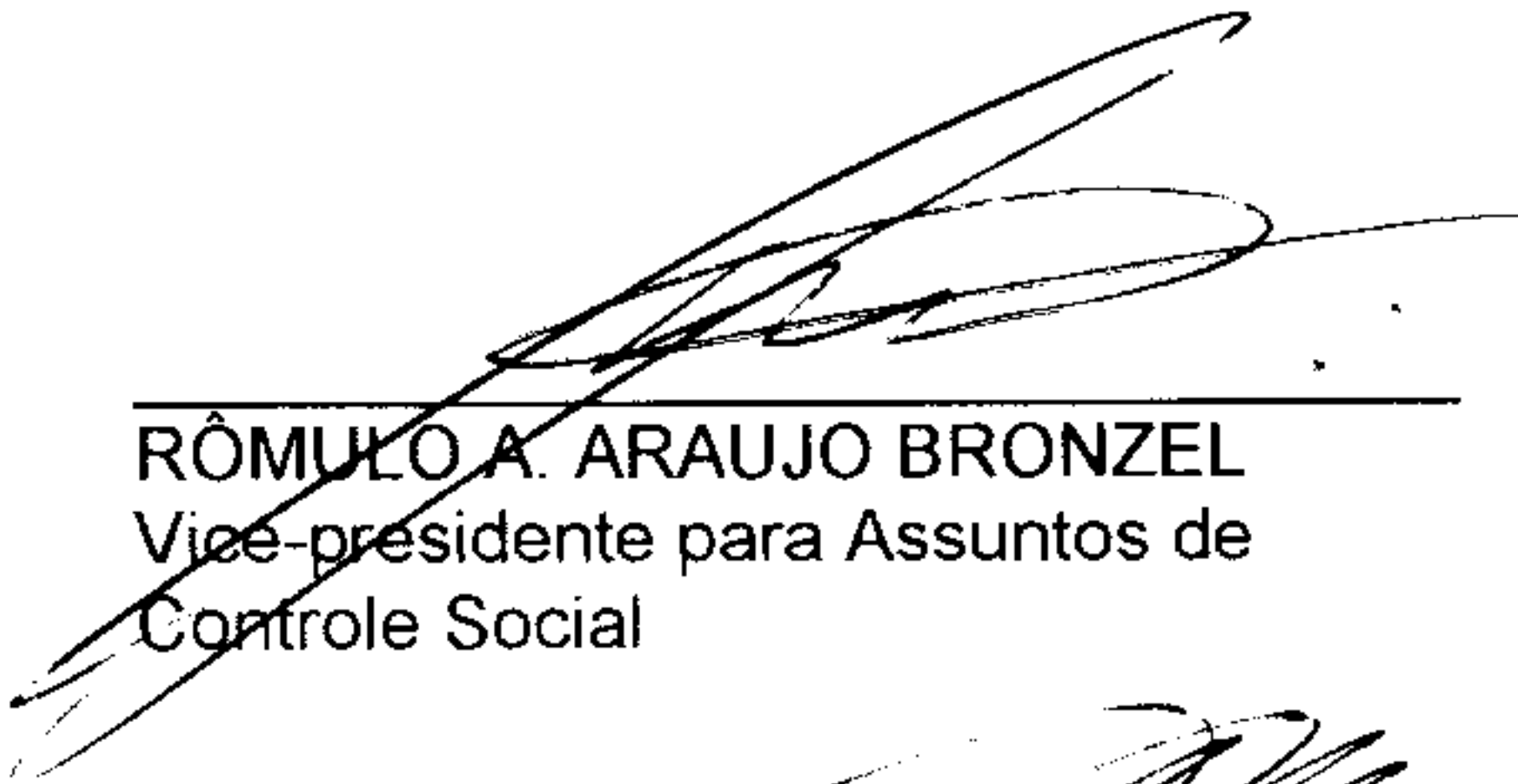
26 OUT 2012

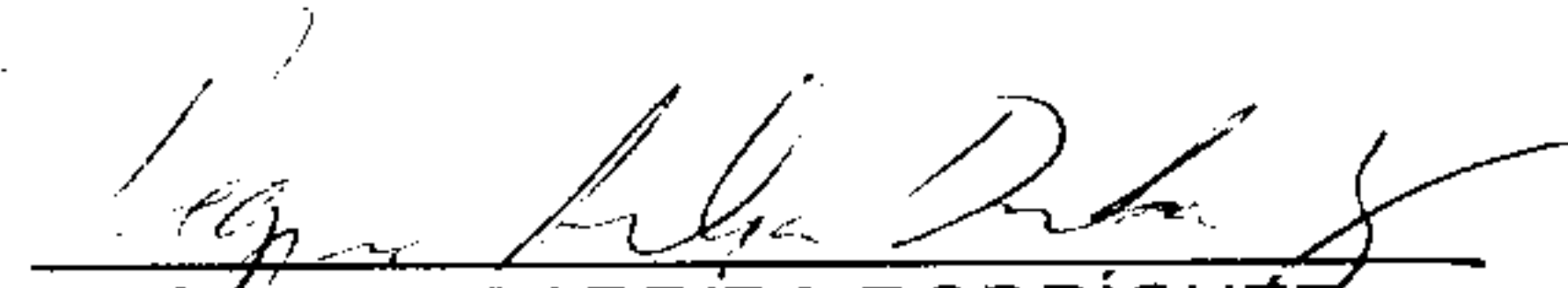
6952

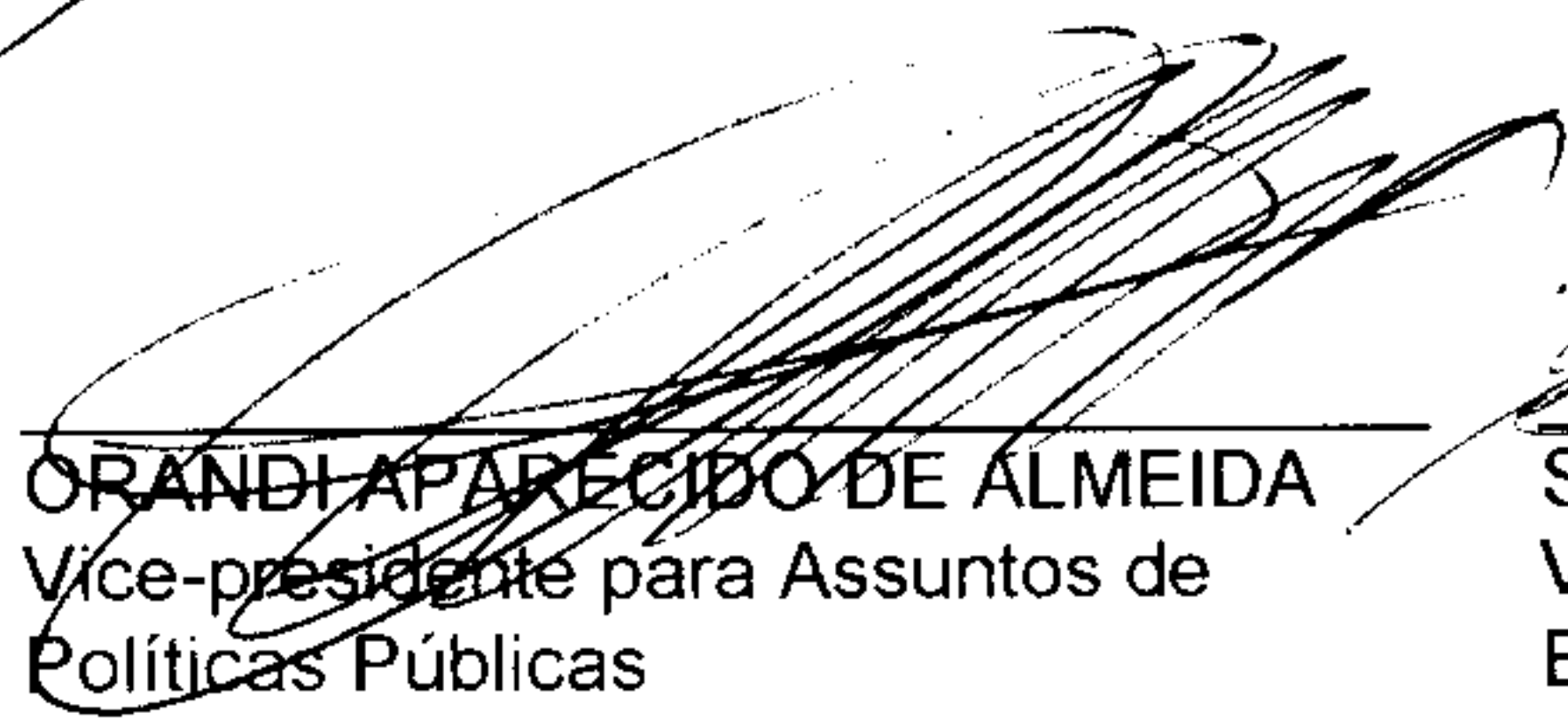




OZIL PEDRO COELHO NETO
Vice-presidente para Assuntos
Institucionais e de Alianças

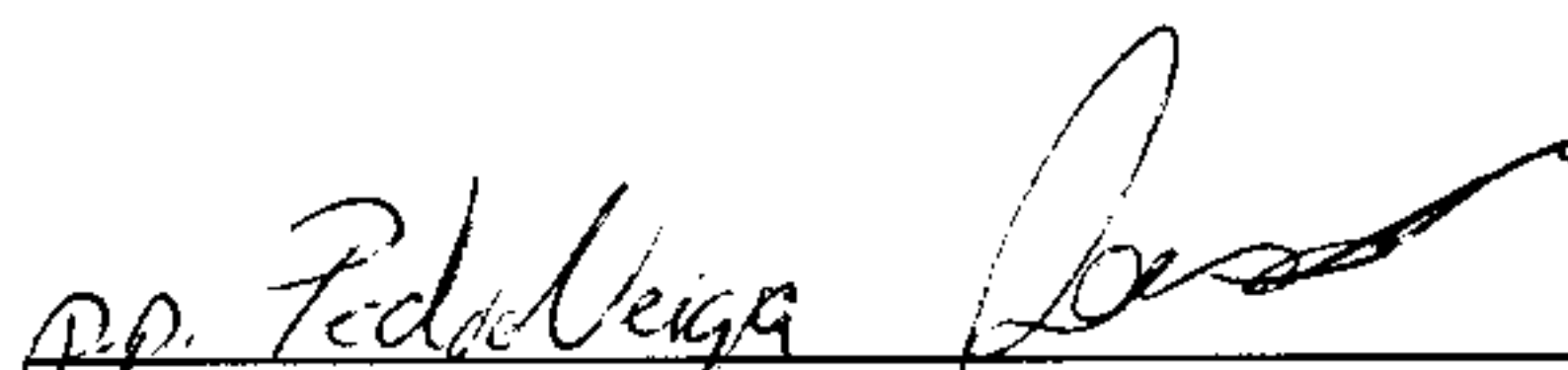

LUTERO COUTO
Vice-presidente para Assuntos de
Produtos e Metodologia


RÔMULO A. ARAUJO BRONZEL
Vice-presidente para Assuntos de
Controle Social

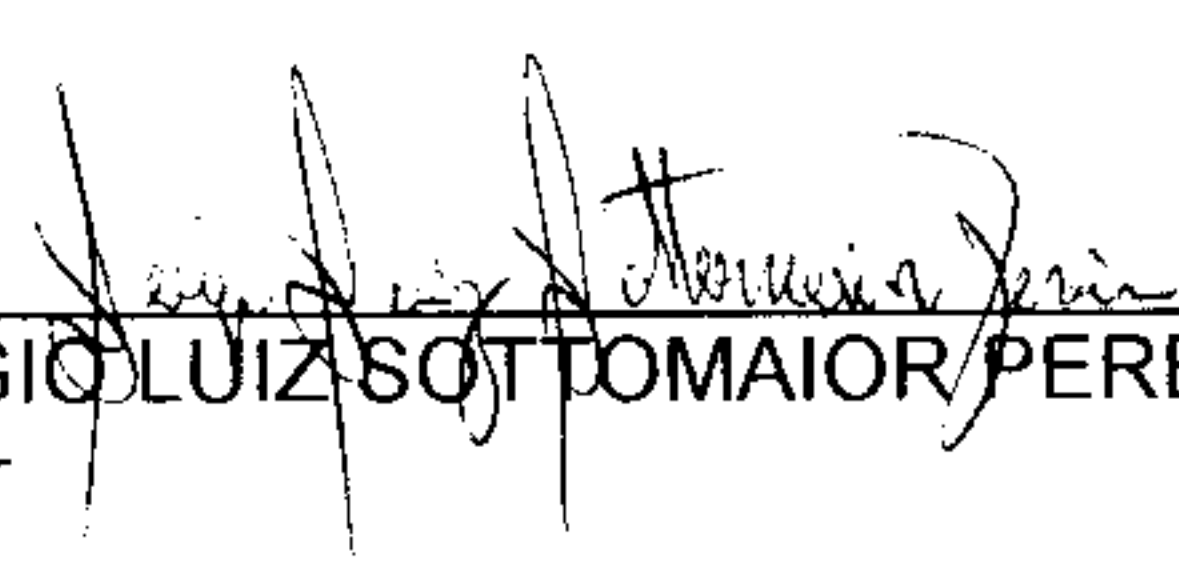

REGINA A. DARRIBA RODRÍGUEZ
Vice-presidente para Assuntos de
Comunicação e Educação Fiscal


ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA
Vice-presidente para Assuntos de
Políticas Públicas


SAULO DE SOUZA SANTOS CALLIARI
Vice-presidente para Assuntos de
Execução Orçamentária

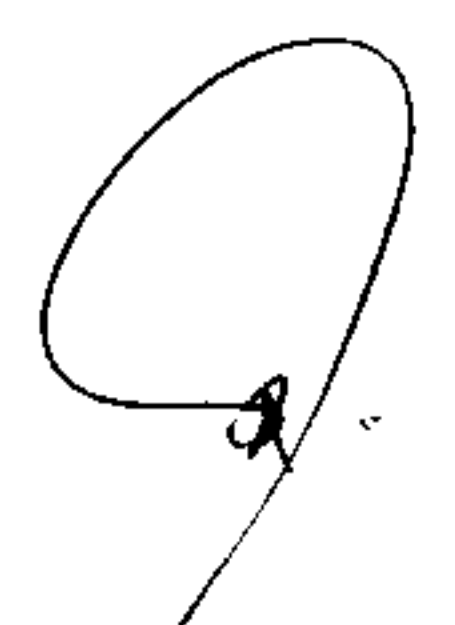

RAMON PRESTES BENTIVENHA
Vice-presidente para Assuntos de
Estatística e Indicadores

Conselho Fiscal


SERGIO LUIZ SOTTOMAIOR PEREIRA
Titular


MAURO S. ROCHAVETZ DE LARA
Titular


ANDRÉ FELIPE BONGESTABS
Titular


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR


HOSP
N.

26 OUT 2012

8952



Joel Lobo

JOEL LOBO
Suplente

Guilherme H. Assaoka Hossaka

GUILHERME H. ASSAOKA HOSSAKA
Suplente

Ormy Leocadio Hutner Júnior

ORMY LEOCADIO HUTNER JÚNIOR
Suplente

Eduardo Martins Franco

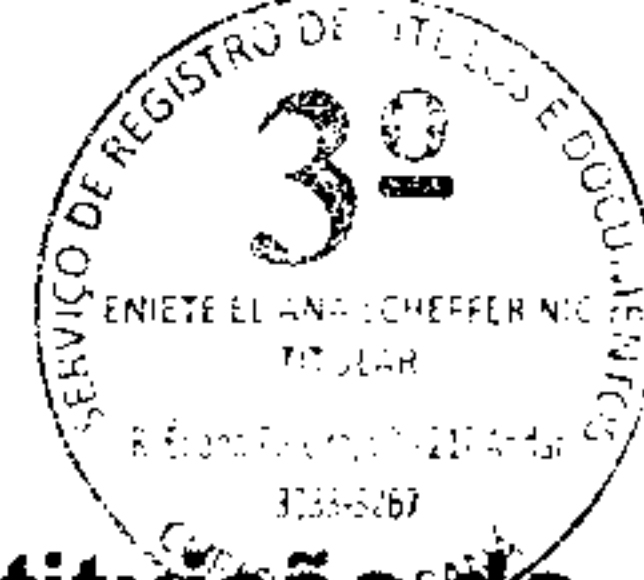
Advogado
Nome: Eduardo Martins Franco
OAB: 15130

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoas Jurídicas
Teodoro, 320 - Sala 504
3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]

26 OUT 2012

6952



**Ata da Assembleia Geral de Constituição do
Observatório Social do Brasil - Seção Curitiba
22 de setembro de 2012**

LISTA DE PRESENCAS

Nome	Entidade que representa	Assinatura
Marcia R. Cordoni Savi	CNLB - Curitiba	
FRANCISCO SAVI	CRB - PR	
ORNY L. HÜTNER JÚNIOR	SINDARQ-PR	
Adriane C Savi		
André L. d. Adam		
Jefferson B. P. Bueno		
Roman P. Bentivegna	Inst. Atuação	
NILSON A. DE SOUZA	ENFT DO BRASIL	
Oscar Pedro Coelho Neto		
WILSON COELHO	PTSPARCEL PARQUE SOEVO - COEVA SOCIAL	
Damilo Augusto G. Brand	OAB - PR	
SALVO DE S. S. CALVANI	CODECON - PR	
RAPHAEL T. S. DE LIMA		
Andriana Bordoni Savi		
Joely ROBO	GIONS INTERNACIONAL	
Jose Eduardo Rosas Oliveira		
MAURO S. R. DE LARA	ASSESPRO - PR	
AUDRÉ F. DONGESTABS	INSTITUTO ARAYARA	
Eduardo Martins Franco	UNICONSEG / TECHNO NEWS	

Observatório Social do Brasil - Seção Curitiba
Estatuto

23 OUT 2012

6952



TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SEÇÃO CURITIBA**, também designado pela sigla "OSB-C", é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, por tempo indeterminado, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, situada à **Rua Maurício Caillet, nº 47, bairro Água Verde, CEP 80250-110**, e regem-se nos termos dos Artigos 53 a 61 do Código Civil, e demais legislações aplicáveis à espécie e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º- O Observatório Social do Brasil – Seção Curitiba, tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos públicos, no comportamento ético de seus funcionários, agentes e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão da cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de contribuir nas políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".
- IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB-C.
- V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- VI. Contribuir, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no Artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; Artigo 37, Parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527/2011, e Decreto Lei nº 7.724/2012.
- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação e observação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.
- VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.
- IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade.
- X. Participar da Rede da Cidadania Fiscal como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos.
- XI. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, com mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.
- XII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo, executivo e de assistência social.
- XIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Parágrafo Segundo - A atuação do OSB-C se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede do Observatório Social do Brasil de Controle Social, à qual o OSB-C deverá filiar-se.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1

Observatório Social do Brasil - Seção Curitiba
Estatuto

Artigo 3º - Para alcance dos seus objetivos, o OSB-C poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais internacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

6952

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

25 JUL 2012



Artigo 4º - O direito de participar como associado do OSB-C é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário, nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSB-C.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-C, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do OSB-C.

Artigo 5º - O OSB-C é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador;
- II. Associado contribuinte;
- III. Associado efetivo;
- IV. Associado institucional;
- V. Associado mantenedor;
- VI. Associado profissional;
- VII. Associado voluntário.

Artigo 6º - Associado fundador é toda pessoa física e ou jurídica presentes na Assembléia de Constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembléia de constituição.

Artigo 7º - É associado contribuinte, toda pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão com a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 8º - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do OSB-C, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas, com relevantes serviços prestados ao OSB-C, o qual poderá ser indicado e convidado pelo Conselho de Administração a compor esta categoria.

Artigo 9º - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setores governamentais, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, são isentas do pagamento de anuidades.

Artigo 10º - O associado mantenedor é a pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.

Artigo 11º - O associado profissional é a pessoa física, profissionais de diversos segmentos que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pela entidade ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos de associação, e que não paguem anuidades.

Artigo 12º - O associado voluntário é a pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e ou voluntária, isento do pagamento de anuidades.

Artigo 13º - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

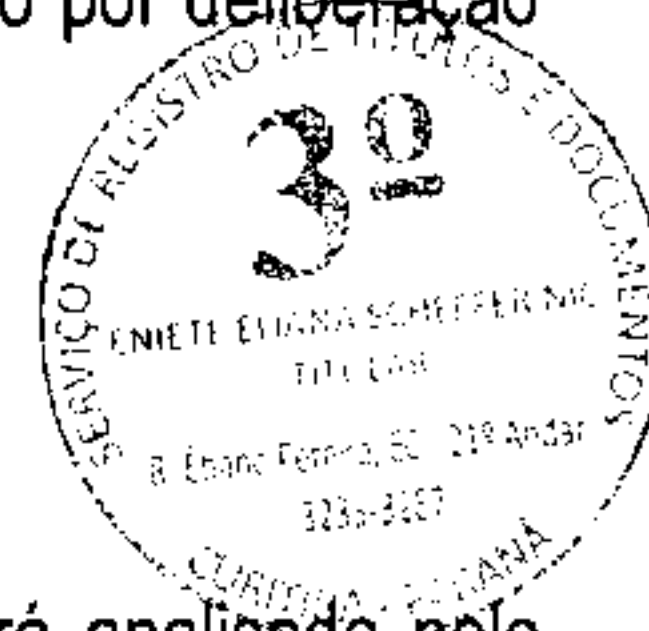
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Observatório Social do Brasil - Seção Curitiba

Estatuto

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho de Administração do OSB-C a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, a serem regulamentadas em futuras alterações do presente estatuto por deliberação da Assembléia Geral.

6952



TÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

28 OUT 2012

Artigo 14º - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 15º - O associado contribuinte será efetivado após avaliação do Conselho de Administração, com a condição de ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do OSB-C.

Artigo 16º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou os aspectos financeiros do OSB-C, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência de forma expressa;
- II. Suspensão dos seus direitos na OSB-C, por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados.

Artigo 17º - A advertência será elaborada pelo Conselho de Administração, formalizada pessoalmente ou por via postal, ambas com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão.

Artigo 18º - Perdurando o fato que deu origem na advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração, até nova deliberação.

Artigo 19º - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembléia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Artigo 20º - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante à Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 21º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de seu afastamento.

Artigo 22º - Para o desligamento espontâneo, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do OSB-C, enquanto o desligamento involuntário será resultante de decisão da assembléia geral extraordinária, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 23º - São direitos dos associados:

- I. Frequentar a sede do OSB-C;
- II. Usufruir das atividades oferecidas pelo OSB-C;
- III. Participar das Assembleias;
- IV. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB-C;
- V. Aos associados fundadores e efetivos, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

 3

Observatório Social do Brasil - Seção Curitiba
Estatuto

Artigo 24º - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões das assembleias;
- II. Atender aos objetivos do OSB-C;
- III. Zelar pelo nome do OSB-C;
- IV. Participar das atividades do OSB-C;
- V. Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
- VI. Pagar anuidades, segundo sua categoria;
- VII. Manter em dia o pagamento das contribuições assumidas;
- VIII. Não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado;
- IX. Não falar em nome do OSB-C sem autorização do conselho de administração.

6952
26 OUT 2012



TÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 25º - A estrutura organizacional do OSB-C é constituída por associados, na forma deste estatuto, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Artigo 26º - São órgãos do OSB-C:

a) Deliberativos:

- I. Assembleia Geral,
- II. Conselho de Administração,
- III. Conselho Fiscal.

b) Consultivo:

- I. Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSB-C.

Parágrafo Segundo - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo anterior, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno.

Artigo 27º - Os Membros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações assumidas pelo OSB-C, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávites, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Membros, Associados ou Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Artigo 28º - Os Membros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 29º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSB-C, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos segundo os termos do presente Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

 4

Observatório Social do Brasil - Seção Curitiba Estatuto



Artigo 30º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSB-C, publicada em edital em jornal de circulação diária, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

6952
26 OUT 2012

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo Conselho de Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Artigo 32º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OSB-C;
- II. Deliberar sobre exclusão de associado;
- III. Destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- IV. Deliberar sobre a dissolução do OSB-C, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Observatório para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

TÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 33º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSB-C, composto por 09 (nove) membros assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativos-financeiros;
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças;
- d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia;
- e) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social;
- f) Vice-presidente para Assuntos de Execução Orçamentária;
- g) Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Educação Fiscal;
- h) Vice-presidente para Assuntos de Políticas Públicas;
- i) Vice-presidente para Assuntos de Estatística e Indicadores;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR


5

Observatório Social do Brasil - Seção Curitiba Estatuto

Artigo 38º - Aos Vice-presidentes compete:

- I. Propor planos de ação para suas áreas específicas;
- II. Propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB-C;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IV. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

6952

26 OUT 2012



Parágrafo primeiro - sobre as competências específicas de cada vice-presidente:

- a) Ao Vice-presidente para Assuntos Administrativos-financeiros, compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OSB-C, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças, compete o trabalho de relacionamento, visando à integração e consolidação das parcerias com outras instituições, e fomentando a maior participação da sociedade;
- c) Ao Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia compete à coordenação das ações do OSB-C relativas à aplicação da metodologia de trabalho no controle dos gastos públicos;
- d) Ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social compete o levantamento dos resultados e divulgação dos trabalhos do OSB-C, e seu impacto na mudança das políticas sociais;
- e) Ao Vice-presidente para Assuntos de Execução Orçamentária compete o acompanhamento da elaboração do planejamento anual do orçamento municipal, bem como o monitoramento da sua execução, tanto no executivo quanto no legislativo municipal;
- f) Ao Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Educação Fiscal compete a coordenação de ações relativas à disseminação dos conceitos e práticas necessários ao pleno exercício da cidadania divulgando os resultados em benefício da comunidade e de seu impacto na mudança das políticas sociais;
- g) Ao Vice-presidente para Assuntos de Políticas Públicas compete o estudo, levantamento e formulação de propostas em busca da excelência na qualidade dos serviços públicos, com base em indicadores sócio-econômicos e da gestão pública;
- h) Ao Vice-presidente para Assuntos de Estatística e Indicadores compete a elaboração de mecanismos de mensuração da qualidade da aplicação dos recursos públicos, bem como dos resultados da execução das políticas públicas, de modo a contribuir para a avaliação e melhoria da gestão municipal.

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39º - O OSB-C terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OSB-C venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Observatório Social do Brasil - Seção Curitiba Estatuto

- I. Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. Examinar os livros de escrituração do OSB-C;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



6952

26 OUT 2012

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OSB-C, em cumprimento aos dispositivos legais.

TÍTULO IX - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 41º - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por associados representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, convidados pelo Conselho de Administração.

Artigo 42º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Indicar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSB-C;
- II. Propor a implantação de programas e projetos de interesse do OSB-C;
- III. Auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSB-C, junto às organizações representadas no Conselho;
- IV. Apoiar novos programas e projetos de interesse do OSB-C, bem como, indicar fontes de financiamento.

Artigo 43º - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OSB-C um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo; com mandato de dois (02) anos, com direito à recondução.

Artigo 44º - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Artigo 45º - O Conselho Consultivo deverá reunir-se semestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Artigo 46º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Representar este Conselho perante o Conselho de Administração;
- II. Auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças;
- III. Acompanhar projetos e programas.

Artigo 47º - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSB-C.

TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

Artigo 48º - O presidente do Conselho de Administração do OSB-C convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer em setembro de 2014.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Observatório Social do Brasil - Seção Curitiba
Estatuto

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária local e por meio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 (Trinta) dias antes das eleições.



Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

6952

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas no Título II e IV deste Estatuto.

26 OUT 2012

Parágrafo Quarto - Cada membro associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Artigo 49º - O registro das chapas deverá ser protocolado na secretaria do OSB-C, 10 (dez) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro de chapa conterá a indicação nominal dos associados-candidatos que comporão os 09 (nove) membros do Conselho de Administração e os 06 (seis) membros do Conselho Fiscal;
- II. O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III. Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB-C em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;
- IV. Apresentação de cópia de documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, comprovante de residência, endereço eletrônico e Certidão da Justiça Eleitoral, demonstrando não estar filiado a Partido Político.

Parágrafo Único - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no Art. 5º, nas categorias I e II desde que estejam quites com as contribuições e anuidades.

Artigo 50º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de invalidação da candidatura.

Parágrafo Primeiro - O pedido de impugnação da chapa ou de candidato deverá ser protocolado na secretaria até 05 dias úteis antes da assembléia.

Parágrafo Segundo - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da assembléia para fornecer o parecer e decisão fundamentada.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a impugnação, tratando-se de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Eleição.

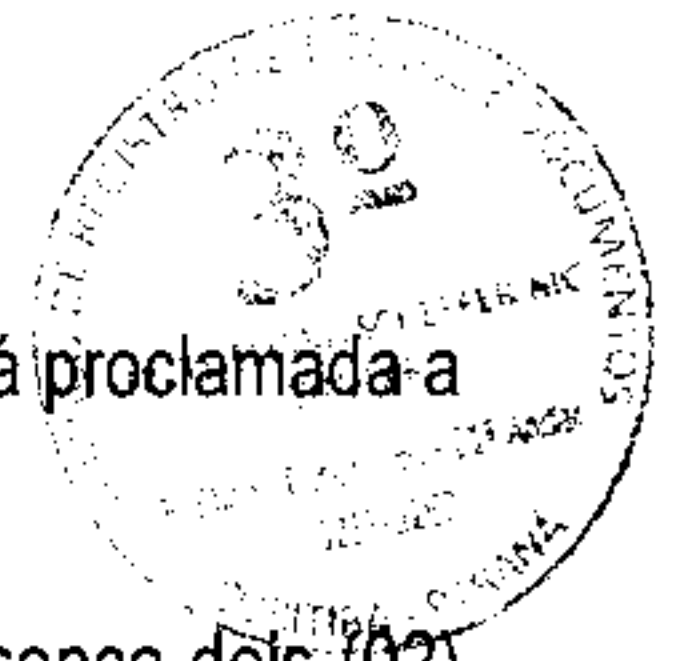
Artigo 51º - As eleições serão realizadas, em local e horário definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração e resultado dos votos.

Artigo 52º - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim específico, da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

Observatório Social do Brasil - Seção Curitiba
Estatuto



- VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

6952

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença de dois (02) fiscais indicados pelas chapas concorrentes sob coordenação da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSB-C.

26 OUT 2012

Artigo 53º - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Artigo 54º - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso ao número de associados votantes.

Artigo 55º - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo no OSB-C, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Artigo 56º - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 57º - Constituem patrimônio do OSB-C:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis;
- II. Os bens móveis ou imóveis, adquiridos ou recebidos para a realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos;

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do OSB-C, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

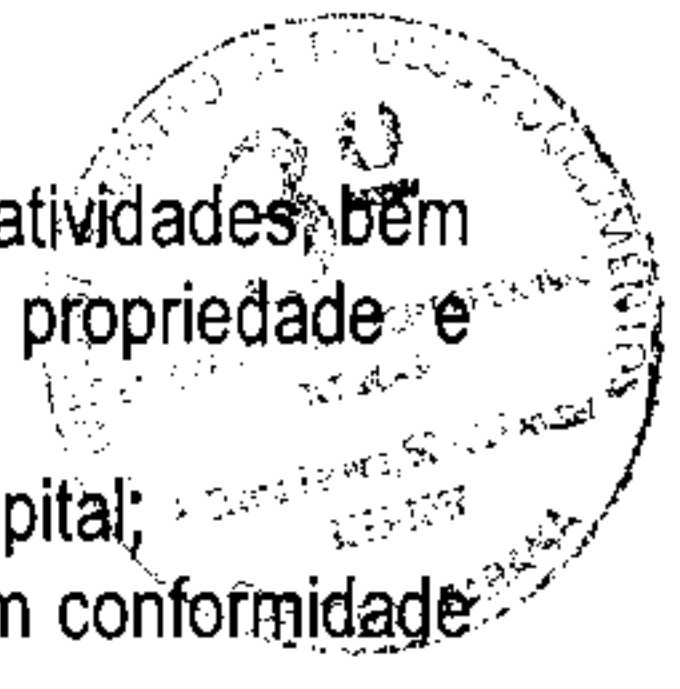
TÍTULO XII - DAS RECEITAS

Artigo 58º - Constituem receitas do OSB-C:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações, cessões e legados oferecidos por terceiros;
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Título II deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas;
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, cessões, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;
- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, publicações, cursos, palestras entre outros eventos;
- VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225.3905 - Curitiba - PR

Observatório Social do Brasil - Seção Curitiba
Estatuto



- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e patrimônio;
- VIII. As rendas constituídas em seu favor por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;
- IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;
- X. Outras contribuições e taxas diversas.

6952

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OSB-C, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As receitas auferidas pelo OSB-C serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

26 OUT 2012

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSB-C.

Parágrafo Quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB-C para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo Quinto - O OSB-C poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

TÍTULO XIII - DO EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 59º - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do OSB-C, na administração das suas contas, observará os princípios Contábeis e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - O OSB-C publicará em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal as demonstrações financeiras, e apresentará relatório de atividades com certidões negativas de débitos do INSS, do Ministério do Trabalho, que deverão acompanhar a prestação de contas, e colocados à disposição de qualquer associado ou conselheiro.

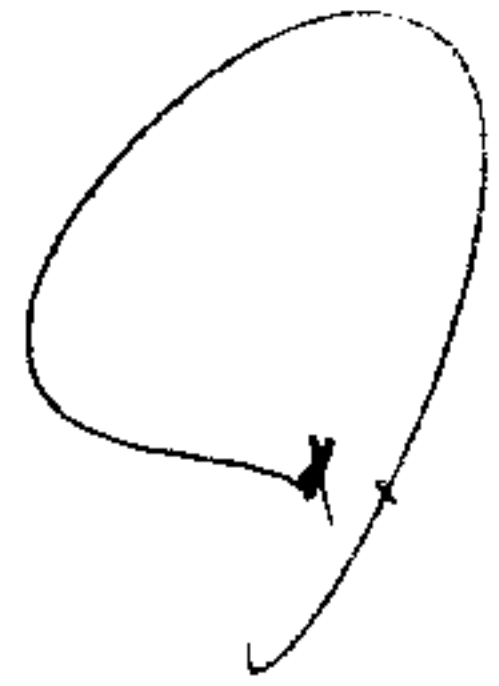
Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO XIV - DOS REGISTROS

Artigo 60º - O OSB-C manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembléias e reuniões,
- II. Atas das assembléias e reuniões,
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Observatório Social do Brasil - Seção Curitiba
Estatuto

Artigo 61º - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

6952

Artigo 62º - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do OSB-C, devendo ser conferidos e vistos anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26 OUT 2012

Artigo 63º - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSB-C, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando a serviço da entidade.

Parágrafo primeiro - A qualquer membro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo - Caso o OSB-C seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 64º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Artigo 65º - O OSB-C deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Artigo 66º - As compras efetuadas pelo OSB-C, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas.

Artigo 67º - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB-C e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Artigo 68º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo OSB-C será realizada conforme determinado Título XIII do presente Estatuto.

Artigo 69º - O OSB-C poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Artigo 70º - A fim de cumprir seus objetivos, o OSB-C poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Artigo 71º - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OSB-C.

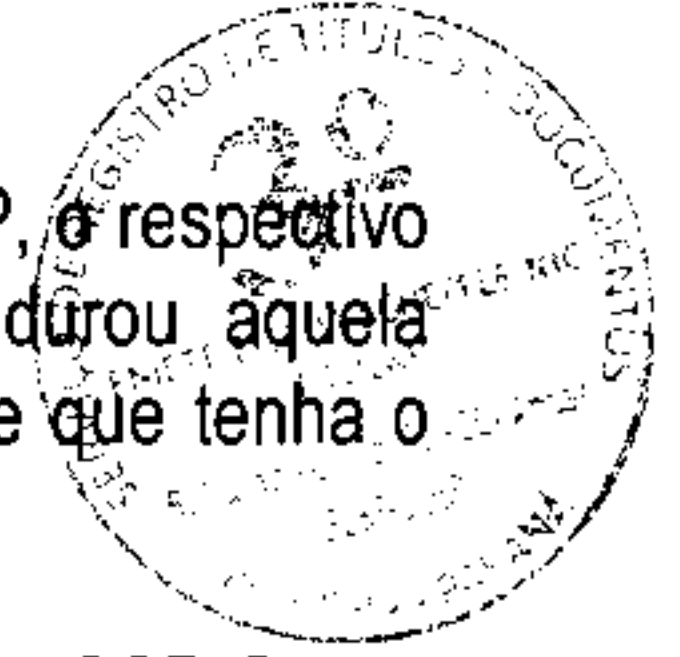
Artigo 72º - O OSB-C extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Artigo 73º - Em caso de dissolução do OSB-C, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OSB-C.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Observatório Social do Brasil - Seção Curitiba
Estatuto

Parágrafo Único - Da mesma forma, na eventualidade do OSB-C perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



Artigo 74º - Toda atuação de membro voluntário, não implicará em relação empregatícia com o OSB-C, por consequência, não haverá incidência previdenciária, depósito de Fundo de Garantia por tempo de serviço, anotação em carteira, ou qualquer outra obrigação trabalhista em decorrência da aceitação de atividade como voluntário, que é a regra geral, sendo a contratação eventual a exceção.

26 OUT 2012

Artigo 75º - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 76º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração, e com anuência do Conselho Fiscal em se tratando de matéria financeira do OSB-C.

Artigo 77º - O regimento interno poderá ser criado a qualquer tempo e submetido à aprovação da assembléia extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 78º - O presente estatuto entrará em vigor a partir do seu registro.

Curitiba-PR, 22 de setembro de 2012.

Conselho de Administração
NILSON ALTAIR DE SOUZA
Presidente

Conselho de Administração
MARCIA REGINA CORDONI SAVI
Vice-presidente para Assuntos
Administrativos-financeiros

Eduardo Martins Franco
OAB/PR 15130